



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMDEC

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Dispensa de Licitação nº 001/2025 – SEMDEC
Processo Administrativo nº 017/2025 – SEMDEC

Em atenção ao princípio da motivação, a escolha deu-se pela empresa C E MOTA DE JESUS – CNPJ Nº 50.269.952/0001-83, em detrimento de outros, porquanto, em geral, na hipótese de Dispensa de Licitação, ressalvada a inviabilidade de competição, estando intrinsecamente relacionada à própria caracterização da hipótese como a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual empresa de notória especialização na nova lei de licitações 14.133/2021.

Ainda a empresa C E MOTA DE JESUS – CNPJ Nº 50.269.952/0001-83, possui objeto social compatível com a prestação de serviço pretendida e encontra-se regular perante as fazendas municipal, estadual e federal, além de sua regularidade perante o FGTS e justiça do trabalho, conforme certidões negativas constante nos autos processuais, outrossim, cumpre os requisitos quanto a qualificação técnica, possuindo assim documentação necessária para contratar com a administração pública em conformidade com o inciso II, do art. 75 da Lei Geral das Licitações.

A escolha recaiu sobre a empresa C E MOTA DE JESUS – CNPJ Nº 50.269.952/0001-83, em consequência da notória especialização, conforme demonstrada nos documentos de qualificação dos mesmos. No mais a singularidade do objeto deriva das necessidades de intervenção de profissionais qualificados com sua didática própria para prestação dos serviços. A contratação de empresa especializada no fornecimento de servidor em nuvem (cloud) para hospedagem de e-mail institucional, incluindo instalação, configuração, migração do ambiente atual, testes, suporte técnico e documentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia – SEMDEC, demais Secretarias Municipais e órgãos a ela vinculados, justifica-se pela manutenção e continuidade da solução tecnológica destinada ao servidor de e-mail institucional é fundamental para assegurar a comunicação oficial, a segurança da informação e a operacionalidade administrativa do órgão. O e-mail institucional constitui-se como ferramenta essencial para o trâmite de informações internas e externas, comunicação entre setores, atendimento ao público e registro formal de ações administrativas, sendo parte integrante dos processos organizacionais.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu artigo 72, a necessidade de constar na instrução da contratação direta alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação a administração pública. Vejamos o disposto no Artigo 72 e seus incisos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMDEC

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços e que estão compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração. Frisa-se ainda que o valor proposto recebido pela Empresa C E MOTA DE JESUS, CNPJ: 50.269.952/0001-83, apresentou a melhor proposta realizada em pesquisa de preço.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Santarém/PA, 15 de dezembro de 2025.

WEPAMINONDO VIEIRA REBELO

Núcleo Técnico De Gestão De Tecnologia Da Informação

Decreto nº 118/2025-GAP/PMS